



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.606/2019

Autor: Marcos Rui Gomes Marona, Valcir Zacarias e Cido Bolivar

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5606/2019 de autoria dos vereadores Marcos Rui Gomes Marona, Valcir Zacarias e Cido Bolivar institui a semana municipal do Turismo.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoque a ser feito acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Acerca de sua legalidade e constitucionalidade, não se verifica obstáculos no ordenamento jurídico brasileiro.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos, nos termos dos artigos 1º e 18 da CF, são dotados de capacidade legislativa para disciplinas os assuntos de interesse local, de forma privativa ou suplementar, conforme os incisos I e II do artigo 30 da mesma Magna Carta.

Desta forma, o Município pode, no exercício de sua competência legislativa, própria, instituir tais dias, principalmente dedicados a causas que sejam do interesse da população.

Já no âmbito municipal, conforme o artigo 4º da Lei Orgânica de Taquaritinga compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes.

Acrescenta-se o conteúdo do artigo 5º da mesma LOMT.

Art. 5.º Compete ao Município, concorrentemente, com a União, o Estado e o Distrito Federal, entre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

XIV – promover e incentivar o Turismo como fator de Desenvolvimento Social e Econômico, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico;

De mais a mais, é o conteúdo do artigo 251 da LOM.

Art. 251. A Municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do município de Taquaritinga, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5606/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 21 de agosto de 2019.

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Genésio Valensio

Relator